

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 305/97 DE 04 DE MARÇO DE 1.997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O Município de Água Clara, através de seu Prefeito Municipal Sr. ÉSIO VICENTE DE MATOS, usando das atribuições, que o cargo lhe confere, com fulcro nas Leis 8.742/93 e 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1° Nos termos da Lei Federal n° 8.742 de 07/12/93, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir as necessidades básicas observadas às disposições da Lei;

Art. 2° Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no Art. 17, inciso 4° da Lei n° 8.742 de 07/12/93, órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social;

Art. 3° Compete ao Conselho municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social:

- I - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- II - Aprovar o plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;
- III - Normalizar, completamente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza Pública e privada no campo de Assistência Social, no âmbito do Município;
- IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais e não-governamentais;
- V - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;
- VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgão governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;

- VII - Convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como dos ganhos Sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX - Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência Social;
- X - Divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de Assistência Social do Município, conforme dispõe o Art. 20, inciso 6º da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93.
- XII - Regulamentar, suplemente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93;
- XIII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento a população usuária pelo órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvio constatados;
- XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos Municipais voltados á promoção de Assistência Social;
- XV - Elaborar seu regimento interno;
- XVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº8.742 de 07/12/93;
- XVII - Compete á Secretária de Assistência Social do Município o comando único da política de Assistência Social;
- XVIII - Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito local;
- XIX - Expedir os atos normativos necessários e gestão do fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LOAS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composta de 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do poder Público Municipal e 03 (três) dos órgãos e entidades não governamentais;

- I - Os representantes do poder público serão escolhido dentre os servidores de órgãos voltados á execução das Políticas Sociais do Município;
- II - Os representantes de órgãos e entidades não-governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuário e trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembléia geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito, através da Secretária Municipal pertinente.

Art. 5º - Os membros indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitinda uma única recondução por igual periodo;

Art. 6º - A função do Conselho será considerada serviço Público relevante sendo seu exercicio prioritário, justificadas as ausências ou quaisquer outros serviços quando determinadas pelo



